



PROTOCOLO N.º 016/2011
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO

Rubrica

06/04/2011

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 311/2011

DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), e o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e recuperá-lo para as futuras gerações.

I – O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua Competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

II – Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes;

1. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
2. Participação comunitária;
3. Promoção de saúde pública e ambiental;
4. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
5. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do Governo;

Av. Deputado La Roque, 1229 – Centro.
Amarante do Maranhão – MA
Telefone: 0XX. 99.3532-2176
CNPJ: 06.157.846/0001-16

Prefeitura de

Amarante
Parceria e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

6. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
7. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
8. Prevalência do interesse público;
9. Propostas de reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais;

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente:

II – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana, estando sujeitos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimento visando a proteção ambiental do Município;

VI – Promover e colaborar na execução de Programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – Propor e acompanhar em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente ou órgão correlato, os programas de educação ambiental;

IX – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII – Convocar audiências públicas nos termos da legislação;

XIV – Propor a recuperação dos rios e da vegetação nativa;

XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;

XVII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por Conselheiros que formarão a plenária:

I – Os Conselheiros da Plenária será composta de 09(nove) membros, sendo 5(cinco) governamentais à nível municipal, 4(quatro) não-governamentais;

II – O Órgão de origem do Conselheiro deverá indicar suplente para sua substituição, quando se fizer necessário;

III – A estrutura do Conselho será a seguinte:

1. Membros Governamentais (à nível municipal):

- a. 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b. 1 representante da Secretaria de Saúde;
- c. 1 representante da Secretaria de Agricultura;
- d. 1 representante da Secretaria de Obras;
- e. 1 representante da Secretaria de Assistência Social.

2. Entidades não Governamentais:

- a. 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- b. 1 representante de Associação de Produtores Rurais;
- c. 1 representante da FNS;
- d. 1 representante da Câmara de Vereadores.

IV – O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será o Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V – O cargo de Secretário Executivo será escolhido dentre os Conselheiros por votação em Assembléia do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

VI – O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá reunir-se em sessão ordinária mensalmente ou ainda em sessão extraordinária quando se fizer necessária, à solicitação do Presidente do Conselho ou da maioria dos membros;

VII – O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesses e ainda recorrer a técnicos em diversas áreas de interesses, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;

VIII – Os membros do Conselho poderão ser substituídos à solicitação de seus órgãos de origem, devendo os cargos eletivos sofrerem novo sufrágio a cada dois anos;

IX – O exercício das funções de Membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse ao Município sendo sempre que necessário elevadas menções honrosas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipais, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 5º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará, em comissão, no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei, será instalado o Conselho, a reunir-se em local determinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - A nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 10(dez) dias após a sua instalação em sessão extraordinária convocada pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

SESSÃO I
Da Estrutura do Fundo

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo às deliberações do Poder Executivo sob a fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão correlato, ou ainda por indicação do Prefeito Municipal;

Art. 10º - São fontes de receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias, contribuições e auxílios;

II – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos nacionais ou estrangeiros, bem como de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – transferência de outros recursos a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Fica o Conselho Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão correlato, autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas estaduais, federais, nacionais ou estrangeiras, para a captação de novos recursos e alcançar seus objetivos.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para constituir a receita inicial do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

SESSÃO II
Das Competências do Fundo

Art. 13º - Compete ao Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a eles transferidos, em benefício da preservação do meio ambiente, oriundos do Estado e da União;

II – Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou doações destinadas ao Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

III – Administrar os recursos específicos para os programas de preservação ambiental, segundo resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV – A capitação de Recursos Humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas a área de preservação ambiental.

V – Os recursos do fundo poderão ser utilizados da seguinte forma:

1. Instrumentalização de Projetos ou Programas de apoio à preservação ambiental;
2. Aquisição de passagens e hospedagens, com o objetivo de facilitar o encontro com outras entidades de preservação do meio ambiente;
3. Pagamento de técnicos e especialistas que colaborem na elaboração e execução de projetos ou programas na referida área;
4. Aquisição de bens para a formação do patrimônio da entidade;
5. Aquisição de material de expediente ao funcionamento do conselho;
6. Outros casos a serem analisados pelos Conselheiros em Seção Ordinária ou extraordinária se a urgência se fizer necessária.

Art. 14º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando a Administração de seus recursos sob a indicação do Prefeito Municipal e terá um prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias para sua implementação.

Art. 15º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Aos 30 dias do mês de março de 2011.

Adriana L. K. Ribeiro
ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO
Prefeita Municipal